



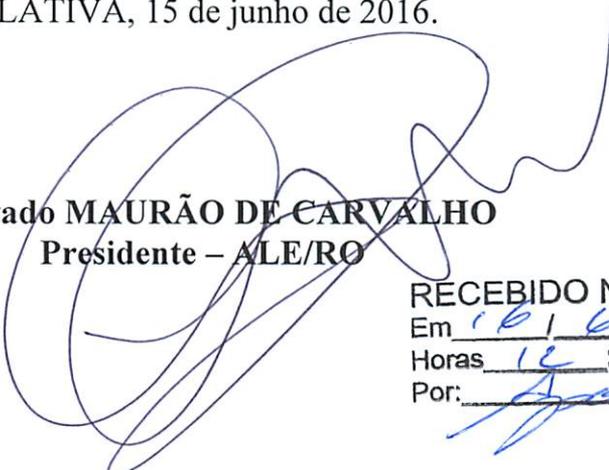
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 150/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 425/2016, que “Institui o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 16/06/16

Horas 12 ; 30

Por: Agda



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 425/2016

Institui o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo geral de proporcionar a elevação da qualidade de ensino ofertada e reduzir as lacunas de aprendizagem constatadas no desenvolvimento do processo de escolarização dos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, por meio de metodologia diferenciada e utilização de recursos tecnológicos a favor do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. O Projeto Ensino Médio Integrar consiste em uma proposta metodológica inovadora, de educação formal, com foco no desenvolvimento do currículo do Ensino Médio Regular diurno, em tempo integral, utilizando-se de recursos didáticos e midiáticos diversificados, atividades escolares diferenciadas, acréscimo de carga horária nos componentes curriculares, aumento de número de aulas diárias e acompanhamento efetivo do professor, destinado à formação básica do aluno, voltado às novas exigências educacionais e à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 3º. O Projeto Ensino Médio Integrar tem por objetivos específicos:

- I - valorizar os conhecimentos prévios dos estudantes agregando novos saberes;
- II - possibilitar, por intermédio da educação, informações quanto às transformações culturais, sociais e econômicas;
- III - propiciar espaço de discussão, análise de ideias e valores;
- IV - proporcionar aos estudantes ambientes de estudo que estimulem seu interesse pelo conhecimento visando atingir suas metas pessoais;

1

Major Amâncio 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

V - coadunar com a organização curricular mais significação às atividades escolares a serem desenvolvidas;

VI - proporcionar, por intermédio de recursos didáticos e midiáticos diversificados, atividades escolares mais atraentes que causem impactos positivos ao processo de ensino e aprendizagem; e

VII - elevar o desempenho dos estudantes, por meio da utilização de metodologias que estimulem o pensamento crítico, a ética, o desenvolvimento da cidadania e a autonomia.

Art. 4º. Para a operacionalização do Projeto Ensino Médio Integrar, nas unidades escolares de Ensino Médio da rede estadual de ensino selecionadas pela Secretaria de Estado da Educação, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - reorganização curricular em tempo integral, do Ensino Médio regular diurno, por meio de celebração de Termo de Adesão pela unidade escolar participante do Projeto;

II - adequação do espaço físico estrutural de forma que as salas de aula atendam turmas com 70 (setenta) a 90 (noventa) estudantes;

III - aquisição dos equipamentos necessários à implantação do Projeto Ensino Médio Integrar, conforme regulamentação por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação; e

IV - seleção de docentes capacitados em oratória, formação continuada por áreas de conhecimento, com seus respectivos componentes curriculares e aprimoramento na utilização de recursos midiáticos.

Art. 5º. O Professor Classe “C”, lotado no Projeto Ensino Médio Integrar, atenderá a turmas com 70 (setenta) até 90 (noventa) estudantes o que implicará aumento na demanda de atividades pedagógicas exigindo-se o desenvolvimento de competências, habilidades e atribuições específicas, quais sejam:

I - dominar técnicas de oratória aplicadas à didática envolvendo entonação da voz, postura corporal, aplicação de estratégias de ensino desafiantes, utilização de recursos tecnológicos e midiáticos advindos de formação continuada, bem como metodologia a-

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

propriada ao desenvolvimento de aulas diferenciadas com base nos objetivos do Projeto;  
e

II - desenvolver a prática pedagógica quanto:

a) ao planejamento por meio de pesquisa, elaboração de bancos de questões para simulados e corujões, assim como aulas de preparação para avaliações externas;

b) à regência de aulas diferenciadas articulando conhecimento, conteúdos, estratégias e recursos midiáticos;

c) ao acompanhamento de acordo com a prática pedagógica envolvendo plantões de dúvidas, corujões, aplicação de simulado, e o desenvolvimento de projetos multidisciplinares; e

d) à avaliação contínua e sistemática ao longo do processo de acordo com o planejamento e acompanhamento.

Art. 6º. A implementação do Projeto Ensino Médio Integrar nas unidades escolares de Ensino Médio da rede estadual de ensino será regulamentada por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º. Os profissionais selecionados pela Secretaria de Estado da Educação que atuarão no Projeto Ensino Médio Integrar farão jus ao recebimento de verba indenizatória que não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo os seguintes profissionais, conforme quantitativo contido no Anexo Único desta Lei:

I - Professor Classe “C”;

II - Supervisor Escolar; e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

III - Orientador Educacional.

Art. 8º. Os integrantes do Projeto Ensino Médio Integrar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração, gratificações ou quaisquer outros direitos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 680/2012 a que os Profissionais da Educação fizerem jus.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 425/2016**

**ANEXO ÚNICO**

<b>PROFISSIONAIS E DISCIPLINAS</b>	<b>QUANTITATIVO DE PROFESSORES</b>
Língua Portuguesa	12
Artes	06
L.M.E. – Língua Inglesa	06
L.M.E. – Língua Espanhola	06
Educação Física	06
Matemática	12
Química	06
Física	06
Biologia	06
História	06
Geografia	06
Sociologia	06
Filosofia	06
Alternativas de Leitura e Produção de Texto	06
Ciência, Cultura, Tecnologia e Trabalho	06
Orientador	06
Supervisor	06
<b>Quantitativo Total Mensal por Escola</b>	<b>114</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 106 , DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei refere-se ao Projeto Ensino Médio Integrar, instituído e financiado pelo Governo do Estado de Rondônia, que tem por objetivo elevar a qualidade da oferta do Ensino Médio em 6 (seis) instituições da rede estadual de educação de Rondônia, com proposta metodológica inovadora de educação formal e com foco no currículo do Ensino Médio regular diurno, a fim de corresponder às novas exigências educacionais e aos desafios que se apresentam às escolas públicas da rede estadual.

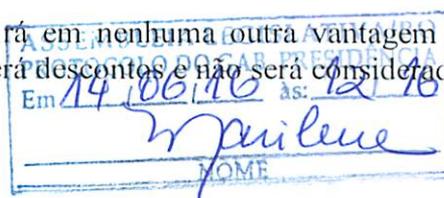
Destaco que as escolas selecionadas para executar o Projeto Ensino Médio Integrar tiveram suas salas de aula adaptadas e estruturadas para atender turmas com 70 (setenta) a 90 (noventa) alunos, incluindo climatização, iluminação, sonorização, ponto de internet e serviço elétrico que permitam a utilização dos equipamentos como impressora laser multifuncional colorida, *notebook*, tela de projeção, câmera digital, microfone sem fio e com fio, *home theater*, *dvd player*, aparelho de TV *smart led 60” full hd*, *hd* externo portátil, lousa-quadro para prospecção e projetor multimídia, proporcionando aos estudantes ambientes de estudo que estimulem seu interesse pelo conhecimento, tornando-os capazes de atingir suas metas pessoais.

Oportuno ressaltar que se faz necessário, aos docentes envolvidos, a formação continuada em oratória, recursos midiáticos e áreas do conhecimento, com a finalidade de prepará-los para atuarem com quantitativo maior de estudantes por turma.

O desenvolvimento do Projeto de Lei em comento exige planejamento e elaboração de atividades pedagógicas que possibilitem ampliar a cultura do estudo sistematizado dos estudantes como: aulas de revisão, plantão de dúvidas, seminários, palestras, exibição de vídeos, filmes, documentários em anfiteatro, teatro e auditório, visitas às instituições de ensino superior, excursões, trabalho de orientação vocacional, leitura e análise dos livros e temas exigidos em vestibulares e provas do ENEM, material didático específico para Geografia e História de Rondônia, aulões de preparação para o ENEM e principais vestibulares, bancos de questões com exercícios preparatórios para todas as universidades, além de regência de aulas diferenciadas, articulando conhecimento, conteúdos, estratégias e recursos de mídia.

Deste modo, em conformidade com o aumento da demanda de atividades pedagógicas à execução do Projeto Ensino Médio Integrar, que exigem atribuições específicas dos envolvidos, justifica-se a concessão de verba indenizatória aos profissionais que atuam no mesmo, a fim de recompor o desgaste excepcional despendido com gastos extras na elaboração de diversos materiais utilizados nas aulas, imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

Saliento, ainda, que a verba indenizatória não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerada para fins



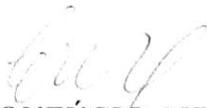


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

de incidência de Imposto de Renda ou Contribuição Previdenciária; portanto, não gerará impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal as despesas com pessoal.

Assim, a hodierna propositura tem como missão elevar a qualidade do Ensino Médio fortalecendo as atividades pedagógicas com profissionais qualificados e capacitados, como meio de garantir ao estudante a permanência, com sucesso, em sua trajetória escolar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo geral de proporcionar a elevação da qualidade de ensino ofertada e reduzir as lacunas de aprendizagem constatadas no desenvolvimento do processo de escolarização dos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, por meio de metodologia diferenciada e utilização de recursos tecnológicos a favor do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. O Projeto Ensino Médio Integrar consiste em uma proposta metodológica inovadora, de educação formal, com foco no desenvolvimento do currículo do Ensino Médio Regular diurno, em tempo integral, utilizando-se de recursos didáticos e midiáticos diversificados, atividades escolares diferenciadas, acréscimo de carga horária nos componentes curriculares, aumento de número de aulas diárias e acompanhamento efetivo do professor, destinado à formação básica do aluno, voltado às novas exigências educacionais e à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 3º. O Projeto Ensino Médio Integrar tem por objetivos específicos:

I - valorizar os conhecimentos prévios dos estudantes agregando novos saberes;

II - possibilitar, por intermédio da educação, informações quanto às transformações culturais, sociais e econômicas;

III - propiciar espaço de discussão, análise de ideias e valores;

IV - proporcionar aos estudantes ambientes de estudo que estimulem seu interesse pelo conhecimento visando atingir suas metas pessoais;

V - coadunar com a organização curricular mais significação às atividades escolares a serem desenvolvidas;

VI - proporcionar, por intermédio de recursos didáticos e midiáticos diversificados, atividades escolares mais atraentes que causem impactos positivos ao processo de ensino e aprendizagem; e

VII - elevar o desempenho dos estudantes, por meio da utilização de metodologias que estimulem o pensamento crítico, a ética, o desenvolvimento da cidadania e a autonomia.

Art. 4º. Para a operacionalização do Projeto Ensino Médio Integrar, nas unidades escolares de Ensino Médio da rede estadual de ensino selecionadas pela Secretaria de Estado da Educação, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - reorganização curricular em tempo integral, do Ensino Médio regular diurno, por meio de celebração de Termo de Adesão pela unidade escolar participante do Projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - adequação do espaço físico estrutural de forma que as salas de aula atendam turmas com 70 (setenta) a 90 (noventa) estudantes;

III - aquisição dos equipamentos necessários à implantação do Projeto Ensino Médio Integrar, conforme regulamentação por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação; e

IV - seleção de docentes capacitados em oratória, formação continuada por áreas de conhecimento, com seus respectivos componentes curriculares e aprimoramento na utilização de recursos midiáticos.

Art. 5º. O Professor Classe "C", lotado no Projeto Ensino Médio Integrar, atenderá a turmas com 70 (setenta) até 90 (noventa) estudantes o que implicará aumento na demanda de atividades pedagógicas exigindo-se o desenvolvimento de competências, habilidades e atribuições específicas, quais sejam:

I - dominar técnicas de oratória aplicadas à didática envolvendo entonação da voz, postura corporal, aplicação de estratégias de ensino desafiantes, utilização de recursos tecnológicos e midiáticos advindos de formação continuada, bem como metodologia apropriada ao desenvolvimento de aulas diferenciadas com base nos objetivos do Projeto; e

II - desenvolver a prática pedagógica quanto:

a) ao planejamento por meio de pesquisa, elaboração de bancos de questões para simulados e corujões, assim como aulas de preparação para avaliações externas;

b) à regência de aulas diferenciadas articulando conhecimento, conteúdos, estratégias e recursos midiáticos;

c) ao acompanhamento de acordo com a prática pedagógica envolvendo plantões de dúvidas, corujões, aplicação de simulado, e o desenvolvimento de projetos multidisciplinares; e

d) à avaliação contínua e sistemática ao longo do processo de acordo com o planejamento e acompanhamento.

Art. 6º. A implementação do Projeto Ensino Médio Integrar nas unidades escolares de Ensino Médio da rede estadual de ensino será regulamentada por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º. Os profissionais selecionados pela Secretaria de Estado da Educação que atuarão no Projeto Ensino Médio Integrar farão jus ao recebimento de verba indenizatória que não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo os seguintes profissionais, conforme quantitativo contido no Anexo Único desta Lei:

I - Professor Classe "C";

II - Supervisor Escolar; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III - Orientador Educacional.

Art. 8º. Os integrantes do Projeto Ensino Médio Integrar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração, gratificações ou quaisquer outros direitos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 680/2012 a que os Profissionais da Educação fizerem jus.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS E DISCIPLINAS	QUANTITATIVO DE PROFESSORES
Língua Portuguesa	12
Artes	06
L.M.E. – Língua Inglesa	06
L.M.E. – Língua Espanhola	06
Educação Física	06
Matemática	12
Química	06
Física	06
Biologia	06
História	06
Geografia	06
Sociologia	06
Filosofia	06
Alternativas de Leitura e Produção de Texto	06
Ciência, Cultura, Tecnologia e Trabalho	06
Orientador	06
Supervisor	06
<b>Quantitativo Total Mensal por Escola</b>	<b>114</b>

*[Handwritten signature]*